



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 23/2023.**

**Cariré/CE, 21 de agosto de 2023.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que  
“*Institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré/CE.*”.

Criado anteriormente pela Lei Municipal N° 420/2013, o Dia do Evangélico era comemorado, no âmbito do Município de Cariré, no segundo sábado do mês de agosto. O incluso Projeto altera essa data, a qual passará a constar no calendário oficial do Município no dia 15 de setembro.

Merece ser ressaltado que a instituição do "Dia do Evangélico" dá-se principalmente pelo reconhecimento da sociedade ao trabalho que os evangélicos desenvolvem em prol da assistência social, da luta pela preservação da família e na formação de cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Com votos de estima,

*Antonio Rufino Martins*  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*Institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré/CE.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariré, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 15 de setembro.

**Art. 2º.** No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º.** O “Dia do Evangélico” deverá fazer parte do calendário de eventos do Município.

**Art. 4º.** Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

**Parágrafo único.** A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, 21 de agosto de 2023.



*Antonio Rufino Martins*  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023  
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA  
RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 23/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 23/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

  
ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR